

ARTIGO CIENTÍFICO · REVISTA GÊNERO E INTERDISCIPLINARIDADE · 2022

A livre expressão da liberdade em face de seus excessos

Alífer de Almeida Silva · Revista Gênero e Interdisciplinaridade, v. 3, n. 1 (Editora Acadêmica Periodicojs)

SOBRE O QUÊ

Os limites da liberdade de expressão.

COMO O TEXTO DE ARNON FOI USADO

O artigo adota a definição de liberdade de cátedra formulada por Arnon (p. 321 da revista, p. 18 do arquivo) e o inclui nas referências bibliográficas (p. 325 da revista, p. 22 do arquivo). A revista grafou o sobrenome como “Amorin”.

ONDE LER A ÍNTEGRA

<https://www.periodicojs.com.br/gei/article/view/649>

Reprodução de trechos, com indicação de autoria e origem, nos termos do art. 46, III, da Lei 9.610/1998: apenas as páginas da obra em que o texto de Arnon é mencionado. A obra pertence a seus autores; a íntegra está no endereço acima. A citação não significa vínculo nem recomendação dos autores ou das instituições.

ser limitada.

Para ilustrar, no Brasil, houve uma deputada federal eleita que acusou professores brasileiros de ensinarem aos alunos de forma ideológica durante as aulas. Diante da acusação ela criou uma plataforma para realizar “denúncias”. Nesse momento, muitos em contrapartida apontaram para o instituto da “liberdade de cátedras”.

Com base nesse dispositivo o STF determinou inconstitucional algumas leis estaduais conhecidas como escolas sem partidos. Na justificativa que a lei limita excessivamente a liberdade de expressão do professor.

Nesse sentido:

A liberdade de cátedra ou liberdade de ensino nada mais é que um princípio que assegura a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a

arte e o saber, enfim, é a liberdade plena que os professores possuem de discutir diversos assuntos que entendam importantes para o ensino em sala de aula e em seus grupos de pesquisa ou estudos (AMORIN, 2018).

A Constituição Brasileira de 1934, já tinha menção desse dispositivo, especificamente em seu artigo 155, com a seguinte redação: É garantida a liberdade de cátedra.

A Constituição Federal de 1988, por sua vez, também garante a liberdade de cátedra dos professores:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte



certidões de óbitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Amorin, Arnon (2018), A liberdade de cátedra e os direitos do professor em sala de aula em tempos de perseguição. Jus.com.br. Consultado em 06/01/2022: <https://jus.com.br/artigos/70034/a-liberdade-de-catedra-e-os-direitos-do-professor-em-sala-de-aula-em-tempos-de-perseguiacao>

Brasil (1988) Constituição Federal do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Consultado em 08/01/2022 em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Continentino, Marcelo Casseb (2016) “História do judicial review: o mito de Marbury.” Revista de informação legislativa: RIL, v. 53, n. 209, p. 115-132, Consul-

tado em 20/01/2022, em https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/53/209/ril_v53_n209_p115

Decreto-Lei n.º 19.841 de 22 de outubro de 1945. Diário Oficial da União de 22 de outubro de 1945. Rio de Janeiro.

Decreto-Lei n.º 592, de 6 de julho de 1992. Diário Oficial da União de 7 de julho de 1992.

Decreto-Lei n.º 678, de 6 de novembro de 1992. Diário Oficial da União de 9 de novembro de 1992.

Leite, Edgar (2018), Entenda o que é o Estado Democrático de Direito. Site do Planalto. Consultado em 12/01/2022: <http://www2.planalto.gov.br/mandatomicheltemer/acompanhe-planalto/noticias/2018/10/entenda-o-que-e-o-estado-democratico-de-direito/#wrapper>